

# **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Visconde de Leceia**

## **Estatutos**

### **Artigo 1º**

#### **Natureza, duração e sede**

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Visconde de Leceia e é uma instituição autónoma e independente, sem fins lucrativos. Congrega e representa pais e encarregados de educação de alunos da EB1 Visconde de Leceia, que dela quiserem fazer parte. Durará por tempo indeterminado e tem a sua sede naquela escola, sita em Leceia, freguesia de Barcarena e concelho de Oeiras.

### **Artigo 2º**

#### **Objectivos**

A Associação tem por objectivo difundir a actividade escolar e associativa e ainda desenvolver todas as acções conducentes ao bom funcionamento da escola, no sentido de obter a resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos e a criação e manutenção de instalações condignas.

### **Artigo 3º**

#### **Membros**

1- São associados os pais e as mães, ou os encarregados de educação dos alunos das Escola Básica 1 Visconde de Leceia, que se inscrevem na associação em cada ano lectivo.

2-Perdem qualidade de associados:

- a) A pedido do associado, quando expressamente e dirigido à direcção;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, desde que infrinjam os regulamentos ou ponham em causa o bom nome da Associação.

## **Artigo 4º**

### **Direitos dos Associados**

Constituem direitos dos associados:

- a)Participar nas assembleias gerais;
- b)Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação;
- c)Utilizar os serviços da Associação, dentro de limites de âmbito das suas atribuições;
- d)Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção sempre que desejem.

## **Artigo 5º**

### **Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados:

- a)Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades, para realização dos seus objectivos;
- b)Exercer com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos.

## **Artigo 6º**

### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são:

Assembleia Geral – constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; a mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários;

Direcção – órgão executivo, constituído por um número ímpar de três a nove membros, que elegerão de entre si o presidente, o secretário e o tesoureiro;

Conselho Fiscal – órgão fiscalizador, constituído por um presidente e dois vogais.

Estes corpos sociais terão funções definidas em regulamento interno, sendo a duração do seu mandato de um ano.

## **Artigo 7º**

### **Forma de obrigar**

A Associação fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

## **Artigo 8º**

### **Regime financeiro**

A Associação tem gestão própria e autonomia administrativa e financeira. São receitas da administração subsídios ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

## **Artigo 9º**

### **Disposições gerais**

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação e formação dos filhos. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de associação e pela lei geral.

## **Artigo 10º**

### **Deliberações**

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nas deliberações para alteração dos estatutos, que carecem da aprovação de três quartos dos associados presentes, ou para a dissolução da Associação, que carecem de três quartos de todos os associados.